



RESOLUÇÃO N. 04, DE 06 DE AGOSTO DE 2015

Aprova tabela de honorários para todo o Distrito Federal

O Conselho da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, I e V, da Lei n.º 8.906, de 4.7.94, bem como pelo art. 111 do Regulamento Geral do EAOAB, reunido em Sessão Plenária realizada em 14 de maio de 2015.

CONSIDERANDO o disposto no art. 22 da Lei n.º 8906/94 e no art. 41 do Código de Ética e Disciplina da OAB;

CONSIDERANDO a indispensável necessidade da atualização da TABELA DE HONORÁRIOS, visando à dignidade da classe, obstar o aviltamento dos valores dos serviços profissionais e manter a justa remuneração dos advogados e advogadas do Distrito Federal;

CONSIDERANDO também a necessidade da regrar ramos do direito ainda não tratados pela atual TABELA DE HONORÁRIOS, bem como a regulamentação dos valores mínimos para a realização de diligências e audiências, inclusive com vistas a proteger os profissionais em início de carreira;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar e uniformizar os valores mínimos de honorários cobrados pela Advocacia do Distrito Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a anexa TABELA DE HONORÁRIOS, que servirá, após publicada no site da Seccional, de referência a todos os advogados e advogadas inscritos nesta Seccional, orientando-os na contratação de seu

SEPN 516. Bloco B. Lote 07 – Ed. Maurício Correa – Asa Norte





trabalho profissional, a fim de evitar excessos e, principalmente, o aviltamento nos valores, de modo que não atentem contra a dignidade da advocacia.

Parágrafo Único. A Tabela destina-se, ainda, a servir de parâmetro aos juízes na fixação de honorários de advogado dativo e de assistente judiciário, bem como nos arbitramentos judiciais de honorários advocatícios, nos casos em que a legislação o determinar ou possibilitar.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor em todo o Distrito Federal, a partir de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 6 de agosto de 2015.

IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR

Presidente da OAB/DF

SEPN 516. Bloco B. Lote 07 – Ed. Maurício Correa – Asa Norte



TABELA DE HONORÁRIOS





Disposições Introdutórias

Art. 1º O advogado deve contratar seus honorários por escrito e previamente, observando as regras do Código de Ética Disciplina, da Lei n.º 8906/94, do Regulamento Geral do EAOAB, do Código de Processo Civil e desta Tabela. É admissível, mas não aconselhável, o pacto verbal.

Art. 2º A presente Tabela fixa honorários mínimos na contratação dos serviços, devendo ser levada em consideração a maior ou a menor complexidade da causa, o trabalho e o tempo necessários, a importância do interesse econômico e os conhecimentos do advogado, sua experiência e seu conceito como profissional e a condição econômica do cliente.

Art. 3º Os honorários serão contratados tomando por base a URH – Unidade Referencial de Honorários, cujo valor será fornecido mensalmente pela Seccional.

Art. 4º É lícito ao advogado contratar valor superior ao previsto na Tabela, salvo nas questões trabalhistas e previdenciárias, quando se acordar os honorários em êxito e participação nos resultados da causa (art. 38 do Código de Ética) entretanto, obrigatoriamente, ao advogado, em atendimento ao dever de zelar pela dignidade da profissão, observar os limites mínimos aqui fixados, não contratando honorários a eles inferiores (concorrência desleal), sob pena das sanções legais.

Art. 5º É recomendável incluir no contrato de prestação de serviços cláusulas relativas ao valor dos honorários, aos reajustes, às eventuais majorações por acréscimo dos serviços inicialmente previstos, às condições e à forma de pagamento, inclusive hipótese de acordo, às despesas com custas, diárias de viagens etc. Também é recomendável incluir no contrato cláusulas relativas à forma e às condições de pagamento ou reembolso dos encargos gerais,

SEPN 516. Bloco B. Lote 07 – Ed. Maurício Correa – Asa Norte





judiciais e extrajudiciais, que não constituem honorários advocatícios e não integram o custo do serviço.

Art. 6º Salvo estipulação diversa, um terço dos honorários é devido no início do trabalho, outro terço até a decisão de primeiro grau e o restante no final.

Art. 7º Salvo estipulação diversa, nos honorários pactuados não se compreende a prestação de serviços em quaisquer processos acessórios, preventivos ou incidentes, que serão contratados à parte.

Art. 8º Salvo estipulação diversa, os honorários pactuados compreendem somente o patrocínio da causa em primeiro grau e interposição ou resposta de recurso para o segundo grau, não estando incluída a sustentação oral perante o Tribunal.

Art. 9º O advogado poderá receber, como honorários, parte dos bens em litígio, desde que previsto no contrato, e com a aquiescência de todos os interessados, guardadas as proporções entre o valor estipulado, com base na presente Resolução, e o valor real dos bens recebidos em pagamento.

Art. 10. É vedado ao advogado custear a causa sem reembolso. Poderá, todavia, custeá-la quando o não pagamento das despesas implicar arquivamento, deserção ou qualquer prejuízo para o cliente.

Art. 11. No caso de ajuizamento de ação de arbitramento e cobrança judicial dos honorários advocatícios, deve o advogado renunciar ao mandato outorgado pelo cliente em todos os processos.

Art. 12. Todas as despesas judiciais ou extrajudiciais, tais como as de locomoção, alimentação, hospedagem, viagem, transporte, certidões, cópias etc. serão suportadas pelo cliente, diretamente ou mediante reembolso.

SEPN 516, Bloco B. Lote 07 – Ed. Maurício Correa – Asa Norte





Art. 13. Havendo acordo entre as partes à revelia do advogado, este não terá compromisso de redução de honorários.

Art. 14. O contrato de honorários que, pelo decurso do tempo ou pela superveniência de circunstâncias imprevisíveis à época do ajuste, se torne excessivamente oneroso para o advogado, poderá ser objeto de revisão.

Art. 15. O advogado substabelecido com reserva de poderes deverá sempre ajustar sua remuneração com o substabelecente.

Disposições Finais

Art. 16. Os valores desta tabela são fixados em Unidade Referencial de Honorários – URH.

Art. 17. O valor da URH será atualizado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE ou por outro indicador inflacionário, a critério da Diretoria da OAB/DF, que promoverá, no primeiro dia útil de cada mês, a publicação no valor real da Unidade Referencial de Honorários no site da OAB/DF (www.oabdf.org.br)

Art. 18. A presente Tabela entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Disposições Específicas

* VM = Valor Mínimo





1 - AÇÕES DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA OU QUE ASSUMAM ESTE CARÁTER

Salvo outra disposição nesta tabela, 20% sobre o valor econômico da questão haja ou não benefício patrimonial - VM 35 URH

2 - ADVOCACIA PERANTE OS TRIBUNAIS

Mandatário expressamente constituído ou substabelecido:

- a) Elaboração e apresentação de Memorial VM 30 URH
- b) Sustentação Oral VM 30 URH
- c) Elaboração e apresentação de Razões e Contrarrazões ou Recurso Adesivo, como mandatário especial VM 40 URH
- d) Elaboração e apresentação de Agravo Regimental VM 40 URH
- e) Ação Rescisória VM 60 URH
- f) Revisão Criminal VM 60 URH
- g) Simples acompanhamento de Recurso sem prática de qualquer ato judicial
- VM 1 URH por mês
- h) Representação VM 25 URH
- i) Pedido de Correição Parcial VM 40 URH
- j) Arguição de Exceção de Suspeição ou Impedimento VM 40 URH
- I) Agravo de Instrumento VM 35 URH
- m) Embargos Infringentes VM 40 URH
- n) Embargos de Declaração VM 30 URH
- o) Suspensão de Segurança VM 40 URH
- p) Medidas Cautelares VM 40 URH
- q) Arguição de Inconstitucionalidade de Lei VM 100 URH
- r) Pedidos de Homologação de Sentença Estrangeira VM 50 URH
- s) Demais Ações Originárias nos Tribunais VM 40 URH
- t) Embargos de Divergência VM 40 URH;
- u) Recurso Especial e Extraordinário VM 40 URH;
- v) Agravo para a subida de Recurso Especial e Extraordinário VM 30 URH;
- x) Ingresso como AMICUS CURIAE VM 60 URH;
- y) Demais recursos VM 40 URH

CEP 70770-522 - Brasília/DF (61) 3036-7000 www.oabdf.org.br





3 - EXAME DE PROCESSOS EM GERAL

Para o Distrito Federal – VM 4 URH Para outros Estados – VM 5 URH

4 - DILIGÊNCIAS e SERVIÇOS EM AUDIÊNCIA

Ato/Serviço	Valor (R\$)	
Diligências em geral (Cópias, apontamentos em qualquer	VM 1 URH	
órgão público, Protocolo Físico ou Eletrônico (Certificado		
Digital), Retirada de Certidões), Emissão de Guias de		
custas,		
Distribuição de ação e/ou recursos	VM 2 URH	
Audiência em Processo Administrativo	VM 3 URH	
Diligência em órgãos policiais e análogos	VM 3 URH	
Diligência em unidades prisionais	VM 4 URH	
Audiência Juizado Especial: Conciliação, preliminar	VM 2 URH	
Audiência Juizado Especial comum e federal: Instrução	VM 3 URH	
Audiência Juizado Especial comum e federal: UNA	VM 4 URH	
Audiência Justiça Comum e Federal: Conciliação,	VM 3 URH	
preliminar		
Audiência Justiça Comum e Federal: Instrução,	VM 4 URH	
prosseguimento, oitiva de testemunhas ou UNA		
Audiência Trabalhista: Audiência de Conciliação ou	VM 3 URH	
Inaugural		
Audiência Trabalhista: Audiência de Instrução	VM 4 URH	
Audiência Trabalhista: Audiência UNA	VM 4 URH	
Acompanhamento de Julgamento em Tribunal sem	VM 2 URH	
sustentação		
Análise ou Consulta de processo e envio de relatório	VM 2 URH	
Entrega de Memoriais	VM 2 URH por	

CERNIETC Place P. Lete 07. Ed. Mary / de Company Are North





	gabinete	(não
	inclusa	а
	audiência)	
Pedidos de Preferência, Adiamento (por escrito)	VM 2 URH	
Entrega de MEMORIAS	VM 3 URH	
Requerimento e retirada de certidões de objeto e pé	VM 1 URH	

5 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM AUDIÊNCIA

Para outros Estados - VM 6 URH

6 - PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS

- a) Para precatória, protocolo e acompanhamento sem audiência VM 30 URH
- b) Para precatória, protocolo e acompanhamento com audiência VM 40 URH
- c) Para rogatória VM 100 URH

7 - ADVOCACIA DE PARTIDO

a) Sem vínculo empregatício, valor mensal - VM 15 URH

Advocacia cível. Procedimentos Especiais.

8 – TUTELAS DE URGÊNCIA - VM 40 URH, que deve ser adicionado ao valor previsto para a ação específica;

9 - ORDINÁRIA DE DESPEJO

- a) 10% a 20% sobre o valor anual do contrato de locação VM 25 URH
- b) Em caso de ação de despejo com pedido liminar para desocupação VM
 15% a 20% sobre o valor anual do contrato de locação VM 30 URH

10 - REVISÃO E ARBITRAMENTO DE ALUGUEL

10% a 20% sobre o valor anual do novo aluguel - VM 25 URH





11 - RENOVATÓRIA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

10% a 20% sobre o valor anual do novo aluguel - VM 25 URH

12 - POSSESSÓRIAS

- a) Manutenção e reintegração de posse 10% a 15% sobre o valor da coisa litigiosa VM 25 URH
- b) Em caso de ação com pedido liminar VM 15% a 20% sobre o valor da coisa litigiosa VM 30 URH
- b) Interdito proibitório 10% sobre o valor da coisa litigiosa VM 20 URH

13 - DIVISÃO E DEMARCAÇÃO DE TERRAS PARTICULARES

- a) Não contestada 10% sobre o valor do quinhão que couber ao cliente
- b) Contestada 20% sobre o mesmo valor
- c) Em ambas as hipóteses -VM 40 URH

14 – RETIFICAÇÃO DE ÁREA - judicial ou administrativa

Aplica-se o item 1 da PARTE GERAL desta Tabela - VM 30 URH

15 - USUCAPIÃO

- a) ADMINISTRATIVO (novo CPC) 5% a 15% do valor do bem VM 35 URH
- b) JUDICIAL 10% a 20% do valor do bem VM 45 URH

16 - NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

VM 45 URH

17 - INTERVENÇÕES DE TERCEIRO

10% a 20% do valor do bem - VM 35 URH

18 - DESAPROPRIAÇÃO

- a) Direta 20% sobre a diferença entre a oferta e a indenização final VM 45 URH
- b) Indireta VM 45 URH

SEPN 516, Bloco B, Lote 07 – Ed, Maurício Correa – Asa Norte





19 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, DEPÓSITO, ANULAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE TÍTULO AO PORTADOR, PRESTAÇÃO DE CONTAS

- a) Consignação extrajudicial VM 15 URH
- b) Consignação judicial VM 35 URH
- c) depósito, anulação e substituição de título ao portador VM 30 URH
- d) prestação de contas EXIGIR 10% a 20% sobre o valor do saldo VM 45 URH
- e) prestação de contas OFERTA VM 30 URH

20 – AÇÃO MONITÓRIA, DE EXECUÇÃO em geral E COBRANÇA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

- a) 10% a 20% sobre o valor atualizado do débito para cobranças extrajudiciais VM 5 URH
- b) 10% a 20% sobre o valor atualizado do débito para as cobranças judiciais –
 VM 20 URH

21 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRA-JUDICIAL E FALÊNCIA

- a) VM 60 URH 5% a 10% do valor envolvido
- b) Para habilitação de crédito e seu acompanhamento 10% a 20% do valor do crédito VM 6 URH
- c) Para pedido de restituição -10% a 20% do valor do bem VM 40 URH
- d) Para extinção de obrigações 1% a 3% sobre o valor do passivo, inclusive tributário VM 30 URH
- e) ação de responsabilidade 10% a 20% do valor do crédito VM 30 URH

22 - INSOLVÊNCIA CIVIL

- a) Advogado do requerente 10% sobre o valor do crédito VM 25 URH
- b) Representação do devedor 1% a 5% do valor total do passivo VM 30 URH

SEPN 516, Bloco B, Lote 07 – Ed, Maurício Correa – Asa Norte





23 - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE

- a) 10% a 20% sobre os haveres recebidos pelo cliente VM 35 URH
- b) Como advogado dos demais sócios ou da sociedade 10% a 20% sobre a quantia efetivamente paga ao sócio retirante VM 35 URH
- c) Como advogado do liquidante 10% a 20% sobre o valor efetivamente apurado VM 35 URH

24 - EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO

10% a 20% sobre o valor do quinhão - VM 35 URH

25 - MANDADO DE SEGURANÇA

10% a 20% sobre o valor econômico da questão - VM 50 URH

26 - HABEAS DATA - VM 40 URH

- 26 AÇÃO CIVIL PÚBLICA VM 60 URH
- 27 AÇÃO POPULAR VM 60 URH
- 28 MANDADO DE INJUNÇÃO VM 50 URH

27 – JUÍZO ARBITRAL

10% a 20% sobre o valor econômico em debate - VM 35 URH

28 - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - VM 15 URH

29 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO E AVERBAÇÃO - VM 25 URH

30 - ORGANIZAÇÃO DE FUNDAÇÕES

3% a 6% sobre o valor do bem destinado à instituição - VM 25 URH

31 - JUIZADOS ESPECIAIS

- a) 10% a 30% do valor da causa;
- a) recurso para a Turma Recursal VM 20 URH;
- b) para criminal VM 30 URH

SEPN 516, Bloco B. Lote 07 – Ed. Maurício Correa – Asa Norte





Advocacia de Família e Sucessões

32 - INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS

JUDICIAL OU ADMINISTRATIVO - 5% a 10% sobre o valor total dos bens - VM 25 URH

33 - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM INVENTÁRIO OU ARROLAMENTO

10% a 20% sobre o valor do crédito - VM 15 URH

34 - TESTAMENTOS E CODICILOS

Apresentação e registro - VM 15 URH

35 - ANULAÇÃO DE TESTAMENTO

10% a 20% sobre o valor do benefício econômico - VM 25 URH

36 - RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

- a) Litigioso VM 60 URH + 5% a 10% sobre o valor total dos bens
- b) Consensual VM 40 URH + 5% a 10% sobre o valor total dos bens

37 - GUARDA DE FILHO OU MODIFICAÇÃO - VM 40 URH

39 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

- a) Consensual VM 40 URH
- b) Litigiosa VM 60 URH

40 - DIVÓRCIO

40.1 - Consensual

- a) Sem bens e sendo o mesmo advogado VM 40 URH
- b) Sem bens e com advogados distintos VM 60 URH
- c) Com bens e mesmo advogado VM 40 URH mais 5% sobre o valor total dos bens

SEPN 516, Bloco B, Lote 07 – Ed, Maurício Correa – Asa Norte





d) Com bens e advogados distintos - VM 60 URH mais 5% do quinhão do cliente sobre o valor total dos bens

40.2 - Litigioso

- a) Sem bens VM 60 URH
- b) Com bens VM 70 URH mais 5% do quinhão do cliente sobre o valor total dos bens

41 - ANULAÇÃO DE CASAMENTO

Havendo bens a partilhar, o percentual para inventários e arrolamentos - VM **50 URH**

42 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - VM 60 URH

43 - AÇÃO DE ALIMENTOS

Ação de alimentos, revisão ou exoneração de pensão alimentícia, valor de 10% a 20% sobre o valor anual dos alimentos - VM 40 URH

- 44 REGULAMENTAÇÃO DE VISITA VM 30 URH
- 45 INTERDIÇÃO, TUTELA OU CURATELA VM 30 URH

46 - SUB-ROGAÇÃO DE VÍNCULO OU LEVANTAMENTO DE CLÁUSULA **RESTRITIVA**

Metade do percentual relativo ao inventário calculado sobre o valor do bem -VM 30 URH

- 47 ADOÇÃO VM 40 URH
- 48 EMANCIPAÇÃO OU SUPRIMENTO VM 30 URH
- 49 OUTORGA JUDICIAL DE CONSENTIMENTO VM 20 URH





50 - EXTINÇÃO DE USUFRUTO OU FIDEICOMISSO - VM 20 URH

51 - ALIENAÇÃO DE BENS - 5% a 15% sobre o valor do bem - VM 25 URH

52 - PEDIDO DE ALVARÁ, OFÍCIOS OU EXPEDIÇÃO DE MANDADO

10% a 20% sobre o valor - VM 10 URH

Advocacia Criminal

53 - INQUÉRITO POLICIAL E REPRESENTAÇÃO CRIMINAL

- a) Diligência perante órgãos policiais, em horário comercial (8h às 18 h) VM 20 URH. Fora desse horário, acréscimo de 20% a 30%.
- b) Acompanhamento de inquérito policial VM 30 URH
- c) Requerimento para instauração de inquérito policial e/ou representação criminal e seu acompanhamento VM 40 URH

54 - AÇÃO PENAL - VM 70 URH

55 - PROCESSO DE COMPETÊNCIA DO JÚRI

- a) Defesa até sentença de pronúncia VM 90 URH
- b) Defesa em plenário VM 70 URH

56 – JUSTIÇA MILITAR

Defesa em processo – VM 25 URH. Quanto a Inquérito Policial Militar e Tribunal do Júri, aplicar, respectivamente, os itens 55 e 56.

57 - HABEAS CORPUS

- a) Requerido durante horário de funcionamento da Justiça VM 60 URH
- b) Requerido em horário de Plantão Judicial VM 100 URH
- c) Requerido perante o Tribunal VM 70 URH

CERN F1C Place P. Lete 07 Fd. Marriela Compa. Acc North





58 - REQUERIMENTO PARA REVOGAÇÃO OU RELAXAMENTODE PRISÃO - VM 20 URH

- 59 PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA VM 40 URH
- **60 QUEIXA-CRIME OU REPRESENTAÇÃO EM JUÍZO** Como advogado do querelante ou do querelado VM 40 URH

61 - EXECUÇÃO PENAL

Requerimento para concessão de graça, indulto, anistia, comutação de penas, livramento condicional, unificação de penas, revogação de medida de segurança, prisão albergue, prisão domiciliar e progressão de regime – VM 40 URH

62 - PROCESSOS INCIDENTES

Exceções, restituição de coisas apreendidas, medidas assecuratórias e incidente de insanidade – VM 40 URH

- 63 ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO VM 50 URH
- a) Em caso de competência do Júri vide item 56
- **64 PEDIDO DE EXPLICAÇÕES (INTERPELAÇÃO JUDICIAL)** VM 15 URH
- 65 JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL VM 15 URH
- 66 PEDIDO DE REABILITAÇÃO VM 20 URH
- 67 REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE FIANÇA OU SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA VM 40 URH
- 68 CARTA PRECATÓRIA VM 10 URH





69 - CRIMES ELEITORAIS - VM 40 URH

70 - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - VM 40 URH

Advocacia Trabalhista

- **71 -** Patrocínio de reclamação trabalhista pelo reclamante, de 10% a 30% do valor da condenação, se procedente ou em caso de acordo;
- **72 -** Patrocínio de reclamação trabalhista pelo reclamado, de 10% a 30% sobre o valor total dos pedidos VM 20 URH
- 73 Inquérito para apuração de falta grave:
- **73.1** Representando empregador de 10% a 30% sobre o valor total da causa
- **73.2** Representando empregado de 10% a 30% do valor recebido pelo empregado na reintegração ou na rescisão contratual
- **74** Elaboração e apresentação de Razões e Contrarrazões de Recurso Ordinário, de Recurso Adesivo ou Agravo de Petição VM 30 URH
- **75** Elaboração e apresentação de Razões e Contrarrazões de Recurso de Revista VM 40 URH
- **76** Embargos de Terceiro, como mandatário especial de 10% a 20% do valor do bem 78 Processos Cautelares de 10% a 20% do valor da causa
- 77 Dissídio Coletivo / Acordo Coletivo
- 78 Representando empresas até 250 empregados VM 90 URH.Acima de 251 empregados VM 120 URH





- 79 Representando Sindicato de Empresas VM 120 URH
- 80 Representando Sindicatos de Empregados VM 120 URH
- **81 -** Ação de Reintegração Trabalhista de 10% a 30% do valor da causa ou do valor do salário do reclamante por doze meses;
- **82 -** Ação de Consignação em Pagamento de 10% a 30% do valor da causa ou do crédito, no caso do advogado do reclamante;
- **83 -** Elaboração de defesa e acompanhamento de processos decorrentes de aplicação de multas pela DRT de 10% a 30% sobre o valor da multa VM 20 URH
- 84 Comissão de Conciliação Prévia
- **84.1** Representando o empregador de 10% a 20% do valor do benefício financeiro
- **84.2** Representando o empregado de 10% a 20% do valor do benefício financeiro
- **85** Ações de Acidente de Trabalho (ajuizamento ou contestação) de 10 a 20% do valor do benefício VM 40 URH
- **86 -** Processo de Execução, como mandatário especial de 10% a 20% do valor da execução VM 20 URH
- **87 -** Embargos à execução ou à penhora, como mandatário especial de 10 a 20% do valor da execução VM 20 URH





Advocacia Previdenciária

- 88. Postulação Administrativa
- 20% a 30% sobre o valor econômico da questão parcelas vencidas e/ou vincendas (até 12 meses) VM 30 URH
- 89. Requerimentos Administrativos Diversos VM 10 URH
- 90. Justificação Administrativa VM 15 URH
- **91.** Defesa Administrativa em revisão de benefício 10 URH
- 92. Recurso Administrativo VM 15 URH
- 93. Sustentação Oral em Processo Administrativo 15 URH
- **94.** Ação de Cognição: condenatória, constitutiva, declaratória e revisional. 20% a 30% sobre o valor econômico da questão parcelas vencidas e/ou vincendas (até 12 meses) VM 40 URH
- **95**. Antecipação de Tutela ou Medida Liminar 20% a 30% do proveito econômico obtido, enquanto perdurar os efeitos, limitado a 36 meses.
- 96. Justificação Judicial VM 20 URH

Advocacia Eleitoral

- 97 Queixa, representação ou impugnação VM 30 URH
- 98 Atuação perante Juízo Eleitoral VM 30 URH
- 99 Atuação perante o TRE VM 40 URH





- 100 Atuação perante o TSE VM 50 URH
- **101 -** Mandado de segurança ou habeas corpus VM 50 URH
- 102 Prestação de contas eleitoral VM 40 URH

Vara da Infância e da Juventude 103 - QUALQUER INTERVENÇÃO

Em qualquer processo - VM 25 URH

Advocacia Extrajudicial

104 - ADVOCACIA COLABORATIVA

Atuação do advogado para a construção de solução consensual. Havendo interesse econômico, 10% a 20% desse valor - VM 20 URH, mesmo quando for de valor inestimável.

105 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Intervenção perante a administração pública: 10% a 20% sobre o valor econômico da questão - VM 25 URH

106 - DEFESA ADMINISTRATIVA

Em sindicância ou processo administrativo disciplinar - 10% a 20% sobre o valor econômico da questão - VM 40 URH

107 - PROCESSO ADMINISTRATIVO

Em geral, 10% a 20% sobre o valor econômico da questão - VM 30 URH

108 - CONTRATOS EM GERAL

Minuta de contrato ou de qualquer documento: 2% do seu valor - VM 15 URH

109 - TESTAMENTO

Minuta de testamento e/ ou assistência ao ato - VM 15 URH





- **110 DOCUMENTAÇÃO IMOBILIÁRIA** (excluídas as hipóteses dos artigos 212 e 213 da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973 nesse caso, ver item 14 desta Tabela):
- a) Estudo ou organização de documentação imobiliária –VM 15 URH (o estudo e a organização não compreendem a extração da respectiva documentação);
- b) Elaboração de contrato: 2% do seu valor -VM 15 URH
- c) Quando o trabalho envolver as duas tarefas, mínimo de 3%- VM 25 URH

111 - ASSEMBLEIAS

- a) Participação em assembleias VM 10 URH ou remuneração por hora nos termos desta Tabela;
- b) Confecção da ATA VM 10 URH adicionais;

112 - CONSULTA

Verbal, em horário comercial (das 8h às 18h) – VM 3 URH. Fora desse horário, acréscimo de 20 a 30%.

113 - PARECER

Escrito - VM 15 URH

114 – HORA TÉCNICA DE TRABALHO Nos contratos em que sejam fixados honorários em função do tempo trabalhado – VM 2 URH/hora

Advocacia Tributária

- **115 -** Demandas judiciais questionando a cobrança de tributos e/ou requerendo a devolução dos valores indevidamente pagos 10 a 30% do benefício econômico, VM 30 URH
- **116 -** Defesas em execuções fiscais 5 a 30% do benefício econômico, VM 30 URH

SEPN 516, Bloco B, Lote 07 – Ed. Maurício Correa – Asa Norte





- 117 Defesas em processos administrativos fiscais 5 a 30% do benefício econômico, VM 30 URH
- 118 Atuação em processos administrativos de consulta- 5 a 30% do benefício econômico, VM 30 URH
- 119 Contratos de assessoria mensal VM 10 URH
- 120 Planejamento tributário VM 60 URH